



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022.

Concede o Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica.


A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 15 de agosto de 2022, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 21 de julho de 2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

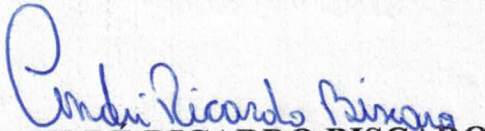
Art. 1º Concede o Título de Cidadão Naviraiense ao Senhor Claudio Reche Rios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de agosto de 2022.



EDERSON DUTRA
Presidente



ANDRÉ RICARDO BISCARO
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição n.º <u>3157</u> de <u>17/08/22</u>
--

Aprova o Regulamento do **II CROSS TRIATHLON DA INDEPENDÊNCIA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do **II CROSS TRIATHLON DA INDEPENDÊNCIA**, constante do Anexo Único, parte indissociável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 12 de agosto de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022

Concede o Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 15 de agosto de 2022, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 21 de julho de 2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Naviraiense ao Senhor Claudio Reche Rios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de agosto de 2022.

EDERSON DUTRA

Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO

1º Secretário

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
JUSTIFICATIVA CONVENIO DE ADESÃO

1. OBJETO

Celebração do **CONVENIO DE ADESÃO** para implantação da previdência complementar com a entidade " MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO (MAG FUNDO DE PENSÃO)" para a administração do plano de benefícios, em consonância com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e demais dispositivos legais

2. LEGISLAÇÃO

Emenda Constitucional nº 103/2019;

Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001

Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001

Lei Complementar Municipal nº 226/2021 de 15 de setembro de 2021

Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021

3. JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, a Emenda Constitucional nº 103/2019 tornou obrigatória a implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) para estados e municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O prazo originalmente estabelecido para 12 de novembro de 2021 foi prorrogado pela Secretaria de Previdência para 30 de junho de 2022, na forma da Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

A fim de instruir a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) responsável pela administração do Plano de Benefícios objeto do Regime de Previdência Complementar (RPC) dos servidores públicos desta municipalidade, foram analisados os seguintes documentos:

Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, 6ª Edição, elaborado e disponibilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal;

Nota Técnica nº 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;

Nota Técnica Complementar nº 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;

Parecer da Assessoria Jurídica da Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Santa Catarina – ASSIMPASC intitulado "Possibilidade de aproveitamento, por ente público, de processo seletivo realizado por outro ente para a escolha da EFPC com a qual será celebrado Convênio de Adesão para a implantação do Regime de Previdência Complementar";

Artigo "Previdência Complementar. Obrigatoriedade trazida pela emenda constitucional nº 103/2019. Possibilidade de aproveitamento, por ente público, de processo seletivo realizado por outro ente para a escolha da entidade fechada de previdência complementar com a qual será celebrado convênio de adesão para a implantação do regime de previdência